



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 1.197/2021

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.265/2023

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.245/2023

Prazo do Programa AVE prorrogado pela Portaria PRE nº 353/2022, por 12 meses, a partir de 18 de dezembro de 2022

Institui o Programa Apoio Virtual Eleitoral – AVE –, em caráter experimental, e estabelece regras para o seu funcionamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento na prestação dos serviços públicos à sociedade por este Tribunal;

CONSIDERANDO as facilidades advindas dos recursos tecnológicos que possibilitam a execução de atividades essenciais a esta justiça especializada na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a extinção dos postos de atendimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.138, de 27 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o remanejamento de municípios pertencentes à 73ª Zona Eleitoral, de Carlos Chagas, e à 21ª Zona Eleitoral, de Bambuí, e sobre a transferência da sede da 55ª Zona Eleitoral, de Cabo Verde”;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.181, de 9 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o remanejamento de municípios pertencentes à 166ª Zona Eleitoral, de Manga, à 229ª Zona Eleitoral, de Prata e à 63ª Zona Eleitoral, de Campina Verde; e sobre a transferência da sede da 63ª Zona Eleitoral, de Campina Verde”;

CONSIDERANDO as decisões dos Processos PJE nos 0600470-15.2020.6.13.0000 e 0600188-40.2021.6.13.0000, os quais ensejaram as publicações das Resoluções TRE-MG nos 1.138, de 2020, e 1.181, de 2021, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem políticas institucionais de gestão de pessoas com vistas a otimizar questões orçamentárias e operacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Apoio Virtual Eleitoral – AVE –, em caráter experimental, para auxílio jurídico e administrativo às unidades administrativas da Secretaria e às zonas eleitorais do Tribunal.

Parágrafo único. O Programa AVE terá duração de 12 meses contados da publicação desta resolução, prorrogáveis por até doze meses, a critério da Administração.

Art. 2º O Programa AVE de que trata esta resolução será realizado por meio de projetos a serem definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – e será direcionado:

I – às unidades administrativas da Secretaria e às zonas eleitorais que possuam sobrecarga sazonal de atividades ou demandas de natureza específica, urgente ou inadiável;

II – às zonas eleitorais com quadro de pessoal reduzido.

§ 1º A SGP indicará, mediante critérios técnicos, as unidades administrativas da Secretaria e zonas eleitorais que serão auxiliadas pelo programa instituído por esta resolução.

§ 2º A Diretoria-Geral designará os gerentes para os projetos definidos e os servidores que neles atuarão.

Art. 3º O Programa AVE será composto por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal e por servidor removido que, na data da publicação desta resolução, estiver lotado em caráter provisório:

I – nas zonas eleitorais agregadoras, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 17 de dezembro de 2020, desde que observado o mínimo de pessoal de que trata o art. 5º da Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004;

II – nas Zonas Eleitorais de Botelhos (55ª ZE) e de Prata (229ª ZE), desde que observado o mínimo de pessoal de que trata o art. 5º da Resolução TSE nº 21.832, de 2004.

§ 1º O servidor que, na data da publicação desta resolução, estiver ocupando função comissionada, na hipótese do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, não integrará o Programa AVE, exceto se solicitar a dispensa da função, no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 2º Nas zonas eleitorais agregadoras com quatro ou cinco municípios em sua circunscrição, especificadas no Anexo I desta resolução, poderão ser dispensados de compor o Programa AVE, a critério exclusivo da Administração:

I – até dois servidores egressos de posto de atendimento, caso não conte com mais de um servidor efetivo;

II – um servidor egresso de posto de atendimento, caso não conte com mais de dois servidores efetivos.

§ 3º Na hipótese do disposto no § 2º deste artigo, terá preferência para compor o Programa AVE o servidor que reside em município distinto da sede da zona agregadora.

§ 4º Na hipótese do disposto no § 2º deste artigo, a SGP poderá solicitar ao Juiz Eleitoral a indicação do (s) servidor (es) dispensado (s) de compor o Programa AVE.

§ 5º A Diretoria-Geral, por interesse exclusivo da Administração, poderá designar para participar de projeto, temporária e justificadamente, outros servidores além daqueles citados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º O servidor componente do Programa AVE continuará lotado provisoriamente na zona eleitoral agregadora até ser designado para um projeto, quando terá sua lotação provisória alterada para a unidade administrativa da Secretaria ou zona eleitoral auxiliada.

Art. 3º-A Poderá integrar o Programa AVE, por interesse exclusivo da Administração, o servidor egresso de posto de atendimento ou das Zonas Eleitorais de Botelhos (55ª ZE) e de Prata (229ª ZE), se dispensado de função comissionada. [\(Artigo acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.245/2023\)](#)

Art. 4º O servidor será designado para cada projeto por, no máximo, seis meses.

§ 1º Na hipótese de o servidor atuar em um projeto de auxílio a mais de uma zona eleitoral, a designação poderá ser estendida por até 12 meses, a critério exclusivo da Administração.

§ 2º O servidor poderá ser convocado para participar de ações educacionais, sempre que necessário para o exercício das atividades.

§ 3º O servidor componente do Programa AVE exercerá suas atividades remotamente, na modalidade virtual, podendo ser-lhe autorizada a permanência presencial em determinada zona eleitoral, desde que não acarrete ônus para a Administração.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a autorização ficará condicionada à renúncia expressa ao recebimento de diárias e indenização de transporte.

§ 5º A Diretoria-Geral, por interesse exclusivo da Administração e verificada a disponibilidade orçamentária, poderá designar servidor para trabalhar presencial e temporariamente em projeto para auxílio à zona eleitoral.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, a comprovação de que o servidor reside em município diverso da zona auxiliada ensejará o pagamento de indenização de transporte e diárias, nos termos das normas vigentes.

Art. 5º É vedado ao servidor designado para compor o Programa AVE:

I – registrar o ponto, salvo nos casos em que, eventualmente, tenha sido formalmente autorizado ou designado pela Diretoria-Geral para trabalhar presencialmente em determinada zona eleitoral, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 4º desta resolução;

II – realizar serviço extraordinário, exceto nos casos previstos no inciso I deste artigo, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. O servidor designado para compor o Programa AVE não terá direito ao pagamento de adicional noturno, auxílio transporte, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 4º desta resolução.

Art. 6º É dever do servidor designado para compor o Programa AVE:

I – manter os telefones de contato atualizados e ativos;

II – dispor de estruturas físicas e tecnológicas adequadas para a prestação do apoio virtual;

III – zelar pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, observado o disposto no inciso III do art. 10 desta resolução;

IV – observar os procedimentos relativos à Política de Segurança da Informação e à classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal, conforme regulamentação em vigor.

Art. 7º Compete à Seção de Gestão de Cargos – SEGEC – da Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas – CGP – da SGP:

I – receber, organizar e priorizar as demandas da unidade administrativa da Secretaria e da zona eleitoral a serem auxiliadas, por meio de processo criado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para cada projeto;

II – indicar à Diretoria-Geral, para designação, os servidores componentes do Programa AVE, para integrarem projeto específico, definindo a duração do auxílio de cada servidor e do projeto;

III – orientar a unidade administrativa da Secretaria e a zona eleitoral auxiliadas na execução de cada projeto de que trata esta resolução;

IV – acompanhar as demandas apresentadas pela unidade administrativa da Secretaria e pelas zonas eleitorais auxiliadas, assim como o aproveitamento e a produtividade dos servidores designados para cada projeto;

V – emitir relatórios sobre os resultados de cada projeto e da atuação geral do Programa AVE;

VI – gerenciar as férias e os pedidos de licença dos servidores que compõem o Programa AVE.

§ 1º A SEGEC indicará o servidor com base nas atividades elencadas pela unidade administrativa da Secretaria e pela zona eleitoral a serem auxiliadas, bem como o perfil e competências necessários para o efetivo auxílio.

§ 2º Após a vigência dos primeiros seis meses do Programa AVE, os resultados apurados serão compilados em relatório pela SEGEC, de acordo com as informações prestadas mensalmente pelas unidades apoiadas.

§ 3º A SGP submeterá à Diretoria-Geral casos em que seja necessária apuração de responsabilidade do servidor integrante do Programa AVE.

Art. 8º Compete à unidade apoiada:

I – cadastrar o servidor que lhe prestará auxílio nos sistemas informatizados necessários às atividades daquela unidade administrativa da Secretaria ou zona eleitoral, que tecnicamente estejam no seu âmbito de atuação;

II – apresentar a descrição das atividades passíveis de serem executadas de forma remota, com indicação de faixas de complexidade para cada tarefa e o tempo previsto para sua execução, utilizando-se como referencial aquelas descritas no Catálogo de Atividades da Unidade – CAT –, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.170, de 5 de abril de 2021;

III – gerenciar a execução do trabalho, aferindo a produtividade de cada servidor, nos termos do formulário constante do Anexo II desta resolução;

IV – informar mensalmente à SEGEC acerca dos resultados obtidos com o apoio recebido, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo III desta resolução, o qual deve ser juntado ao processo SEI criado para lotação provisória do servidor;

V – conceder ao servidor que lhe prestará apoio abonos, compensações e, no caso de férias, autorizá-las em sistema próprio, mediante concordância expressa da SEGEC;

VI – reportar à SEGEC situações que envolvam aferição da responsabilidade do servidor componente do Programa AVE que lhe presta o auxílio.

Art. 9º Caberá às zonas eleitorais indicadas nos incisos I e II do art. 2º desta resolução:

I – conceder férias, já acordadas com a SEGEC, caso o servidor não esteja, naquele momento, vinculado provisoriamente a uma unidade administrativa da Secretaria ou em outra zona eleitoral;

II – emprestar o computador e demais recursos tecnológicos quando necessários ao trabalho remoto na modalidade virtual, nos termos do disposto no inciso III do art. 10 desta resolução.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI –, mediante abertura de chamado no Sistema de Solicitação de Serviços – SOS:

I – providenciar, quando viável, recursos tecnológicos para execução das atividades pelo servidor designado nos termos desta resolução;

II – prover, no seu âmbito de atuação, aos servidores designados a compor o Programa AVE, acesso aos sistemas informatizados necessários à execução das atividades a serem desenvolvidas;

III – indicar as situações em que os equipamentos das zonas agregadoras deverão ser utilizados pelos servidores componentes do Programa AVE ou apresentar soluções mais adequadas para o apoio virtual.

Art. 11. A lotação definitiva dos servidores de que trata o art. 3º desta resolução observará o disposto no art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.162, de 2020.

Art. 12. Ao servidor designado para compor o Programa AVE aplicam-se as regras ordinárias vigentes, naquilo que couber.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, que poderá expedir normas administrativas para o cumprimento desta resolução.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Des. MARCOS LINCOLN
Presidente Relator

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.197 de 17 de dezembro de 2021)

ZONAS ELEITORAIS AGREGADORAS COM QUATRO OU CINCO MUNICÍPIOS NA SUA CIRCUNSCRIÇÃO

UNIDADE	MUNICÍPIOS
001ª ZONA ELEITORAL - ABAETÉ	5
007ª ZONA ELEITORAL - ALÉM PARAÍBA	4
008ª ZONA ELEITORAL - ALFENAS	4
013ª ZONA ELEITORAL - ANDRADAS	4
088ª ZONA ELEITORAL - CONSELHEIRO LAFAIETE	5
099ª ZONA ELEITORAL - CRISTINA	5
111ª ZONA ELEITORAL - EUGENÓPOLIS	5
159ª ZONA ELEITORAL - LAMBARI	5
164ª ZONA ELEITORAL - MACHADO	5
187ª ZONA ELEITORAL - MURIAÉ	5
227ª ZONA ELEITORAL - POUSO ALEGRE	5
228ª ZONA ELEITORAL - PRADOS	4
235ª ZONA ELEITORAL - RIO NOVO	5
239ª ZONA ELEITORAL - RIO POMBA	5
254ª ZONA ELEITORAL - SÃO GOTARDO	4
259ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO	4
260ª ZONA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	4
302ª ZONA ELEITORAL - CAPINÓPOLIS	4
328ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DEL REI	5

3 - Caso tenha sido identificado algum ponto de melhoria no desempenho do(a) servidor(a), foi estabelecido prazo ou algum acordo entre as partes para ajuste do apoio?

4 - Há indicação de continuidade do(a) servidor(a) no referido Projeto Apoio Virtual Eleitoral?

- SIM
- NÃO

Outras observações: